DECRETO Nº5.623, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece horário de atendimento presencial em atividades comerciais no município de Mococa.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo de enfrentamento a COVID-19, divulgada pelo Governo de São Paulo no dia 16 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo de Enfrentamento a COVID-19 autorizou o atendimento presencial em atividades comerciais a partir do dia 18 de abril, com restrição de público e com horário de funcionamento entre as 11h às 19:00h, totalizando 08 horas diárias.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do horário de funcionamento dessas atividades comerciais, dentro do limite de horas permitida pelo Plano São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado no município de Mococa o atendimento presencial em atividades comerciais, liberadas pela atualização do Plano São Paulo, no horário das 10:00 às 18:00h, de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os estabelecimentos comerciais deverão adotar todos os protocolos sanitários, tais como disponibilização de álcool em gel para funcionários e clientes, evitar aglomerações e manter a capacidade de ocupação em no máximo 25%.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 18 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 16 de abril de 2021.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal